

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
HOSPITAL DAS CLÍNICAS  
UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio <https://www.comprasnet.gov.br/> .

Recife, 24 de Janeiro de 2018.

**Frederico Jorge Ribeiro  
Diretor Superintendente  
Siape 1134801**

<b>PREGOEIRO LUCIANA ALCOFORADO DE OLIVEIRA</b>	<b>SIAPE 1783854</b>
---	--------------------------

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
HOSPITAL DAS CLÍNICAS  
UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2018** visando à aquisição de **Bolsas Coletoras com cessão de dispositivos de drenagem compatíveis**, para atender o Hospital das Clínicas da UFPE, conforme processo administrativo nº **23536.001211/2017-73**.

A Universidade Federal de Pernambuco torna público que às **10h, horário de Brasília, de 06 de Fevereiro de 2018**, no sítio <https://www.comprasnet.gov.br/>, o Pregoeiro do Hospital das Clínicas designado pela Portaria nº 66 de 25 de abril de 2017, do Diretor Superintendente, estará promovendo

**Pregão Eletrônico, tipo menor preço, por lote e item,**

o qual obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, com a redação do Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, Instrução Normativa SLTI-MP Nº 2 de 11/10/2010, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 5/9/2007, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

**Encaminhamento da proposta de preços**

*(exclusivamente por meio do sistema eletrônico):*

a partir da data de liberação do edital no sítio COMPRASNET, que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

**1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1.** Visando à aquisição de **Bolsas Coletoras com cessão de dispositivos de drenagem compatíveis com as bolsas coletoras, orientação à equipe técnica sobre o uso/manuseio do equipamento e recolhimento dos resíduos produzidos, sob responsabilidade da contratada** para atender o Hospital das Clínicas da UFPE, a licitação se dará por **lote e item**, conforme especificações constantes do anexo I deste edital;

**1.2.** Validade da proposta: mínimo de **90 (noventa)** dias corridos a partir da abertura deste Pregão.

**1.3.** Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no Edital e no Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus anexos.

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010;

**2.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

**2.3.** A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do **item 3**, e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

**2.4.** Não será admitida a participação de empresa:

- a)** em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b)** temporariamente suspensa de participar de licitação ou declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que ainda não tenha logrado reabilitação (cf. Decisão nº 52/00 – TCU

- Plenário, D.O.U. De 12.03.1999, e Acórdão TCU nº 2218/2011-1ª Câmara, TC-025.430/2009-5);
- c) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - d) que não tenha sede no País;
  - e) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

**2.5.** As Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte que desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da referida lei, mediante opção em campo próprio do sistema eletrônico, quando da inserção da proposta eletrônica;

**2.5.1.** A assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa e empresa de pequeno porte

**2.6.** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (*art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- b) não existem fatos supervenientes impeditivos à habilitação (*art. 32 § 2º, “in fine”, da Lei 8.666/93*); e
- c) não possui em seu quadro de pessoal (empregados), menores (*art 7º, XXXIII, da CF/88*).
- d) declara a elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16/9/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.

**2.6.1.** As restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de licitantes qualificados como ME ou EPP, observado o disposto no **subitem 7.11**.

### **3. CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio <https://www.comprasnet.gov.br/> link: credenciamento (*art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**3.2.** O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (*art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**3.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (*art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**3.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (*art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005*).

### **4. PROPOSTA ELETRÔNICA**

**4.1.** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os dados indicados no **subitem 4.2**, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (*art. 21 do Decreto nº 5.450/2005*);

**4.2.** A proposta eletrônica conterà, sob pena de desclassificação:

- a) a descrição do objeto, observados o **subitem 1.1** e o **Anexo I** deste Edital, no campo destinado à “descrição complementar”, evitando-se expressões do tipo “conforme o edital” ou similares;

**4.3.** Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:

- a) não apresentem dados conforme exigido no **subitem 4.2**;
- b) apresentarem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamento subsidiados ou a fundo perdido.

**4.4.** O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

**4.5.** Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (*art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*).

## **5. SESSÃO PÚBLICA / CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS**

**5.1.** A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro (*art. 22 do Decreto nº 5.450/2005*);

**5.2.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (*art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**5.3.** A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (*art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

## **6. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**6.1.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (*art. 24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**6.2.** Apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances;

**6.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital (*art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**6.4.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (*art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**6.5.** O sistema eletrônico registrará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;

**6.6.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (*art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**6.7.** Na fase de lances, embora a classificação final seja pelo valor unitário do lote, a disputa será por item. A cada lance ofertado (por item), o sistema eletrônico atualizará automaticamente o valor global do grupo sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o **menor valor unitário do lote**;

**6.7.1** Na fase de lances para o item **1** a disputa será por item.

**6.8.** Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso;

**6.9.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um e sessenta minutos;

**6.10.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (*art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**6.11.** Encerrada a fase de lances, **se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP**, o sistema eletrônico identificará as **ME** e **EPP** participantes para proceder à comparação entre os valores da primeira colocada e das demais **ME/EPP**, na ordem de classificação;

**6.11.1.** Ocorrerá **empate** quando as propostas apresentadas pelas **ME/EPP** forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**6.11.2.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **6.11.1**, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**6.11.3.** A **ME/EPP** com proposta melhor classificada tem o direito de, no prazo de **5 (cinco) minutos**, controlados pelo Sistema, encaminhar última oferta, obrigatoriamente inferior àquela considerada primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão. Na falta de manifestação ou desistência, o Sistema convocará as demais **ME/EPPs**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**6.12.** Não ocorrendo a hipótese prevista no **subitem 6.11** acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**6.13.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (*art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**6.14. As ME/EPPs** que optaram pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, se vencedoras, deverão enviar a documentação comprobatória (**Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Declaração**, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em especial o art. 3º e seus parágrafos da Lei Complementar 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei complementar – art. 11 do Decreto 6.204/2007; Instrução Normativa 103/2007 do DNRC) do enquadramento refletido no Sistema;

**6.15.** Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

1. Produzidos no País;
2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia do País;
4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**6.16.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, ato público, para o qual os licitante serão convocados;

**6.17.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

**6.17.1.** Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**6.18. A aceitação será para o lote**, não sendo possível aceitar parte dos itens, o mesmo ocorrendo nas fases de habilitação, adjudicação e homologação;

**6.18.1.** Para o item 1 a aceitação será realizado POR ITEM;

**6.19.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (*art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005*);

**6.20.** Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

## **7. PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta escrita resultante da negociação, se for o caso, decidindo por sua aceitação ou recusa, relativamente ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante;

**7.2.** O licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar em **até 03 (três) dias úteis**, a contar da convocação pelo pregoeiro:

- a) proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou

personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, conforme **anexo II, juntamente com o que se exige no subitem 7.2.2;**

**b)** documentação de habilitação indicada no **subitem 7.3;**

**c) certidão simplificada da Junta Comercial comprobatória do seu enquadramento como ME/EPP** ou Declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em especial o art. 3º e seus parágrafos da Lei Complementar 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei complementar – art. 11 do Decreto 6.204/2007; Instrução Normativa 103/2007 do DNRC), **se for o caso;**

**7.2.1.** Os originais da proposta escrita e da documentação de habilitação deverão ser entregues ou encaminhados à Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas, no horário das 07:00 às 19:00 horas na Avenida Professor Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária, Recife, PE, CEP 50740-900, telefone: 81.2126.3939;

**7.2.2.** À proposta escrita deverão ser anexados, para o item cotado, sob pena de não aceitação:

**a) Registro do Produto** (das bolsas e dos dispositivos de drenagem) ou da **Notificação Simplificada** ou do **Certificado de Dispensa de Registro do Produto**, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível e constar a validade (dia/mês/ano), por meio de **cópia do registro do produto na ANVISA, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U.**, grifando o número relativo a cada produto cotado.

**a.1)** Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976.

**a.2)** A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado.

**a.3)** Apresentar cópia da **Declaração de Notificação Simplificada** ou do **Certificado de Dispensa de Registro do produto**, emitido pela ANVISA, quando for o caso.

**a.4)** Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

**a.5)** Os Registros, Declarações de Notificação Simplificada e Certificados de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento.

**7.2.3.** O licitante deve na proposta escrita indicar os dados bancários (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente, praça de pagamento) da empresa visando à efetivação do pagamento e os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, RG e CPF) que firmará a Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, acompanhado de cópia do RG e CPF;

**7.2.4.** Não serão aceitas propostas escritas que não atendam às exigências do presente Edital e de seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

**7.2.5.** O prazo estabelecido no **subitem 7.2.** poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e, formalmente aceita pelo pregoeiro.

**7.3.** A licitante detentora da melhor oferta, que não estiver cadastrada no SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.2010, deverá enviar no prazo indicado no subitem 7.2 deste Edital, a seguinte documentação de habilitação, observado o disposto no subitem 7.4:

a) **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a.1)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como

respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente;  
**a.2) Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.**

**b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**b.1)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses data do envio virtual da proposta, com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1(um); quando qualquer dos índices (LG, SG e/ou LC) tiver resultado igual ou menor do que 1 (um) comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, exigido na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da lei nº 8.666/93; Inexigível de ME ou EPP quando se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5/9/2007;

**b.2) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial**, conforme o caso, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou do seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

**c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**c.1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**c.2)** Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos, Seguridade Social e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante a Fazenda Nacional;

**c.3)** Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;

**c.4)** Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**c.5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**d.1) Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da sede do licitante;

**d.2) Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal**, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante;

**7.4.** Para o licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras **a**”, **“b.1”** e **“c”** (**c.1 a c.4**) do **subitem 7.3**, ressalvado o disposto no subitem 7.4.1, devendo ser apresentada a documentação relativa às letras **“b.2”**, **“c.5”** e **“d”** acima, necessariamente;

**7.4.1.** O licitante credenciado e habilitado parcialmente no SICAF com documentação irregular e/ou vencida perante o Sistema deve apresentar a documentação respectiva;

**7.4.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitação de documentos ou formulários obtidos via internet em substituição aos documentos exigidos nos **subitens 7.2.2 e 7.3 “b.2” e “d”**;

**7.4.3.** Licitante cadastrado, mas com habilitação parcial inexistente no SICAF, deve apresentar a documentação necessária à habilitação parcial (letras **“b.1”**, **“b.2”** e **“c.3”**).

**7.5.** Para fins de habilitação, a verificação pela UFPE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (art. 25, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005);

**7.6.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

**7.7.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

**7.8.** Não serão considerados os documentos por cópia não autenticada e ilegível e os não solicitados;

**7.9.** As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Unidade de Licitação

do Hospital das Clínicas, mediante a apresentação dos originais;

**7.10.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital (art. 21, § 3º, do decreto nº 5.450/2005);

**7.11.** O licitante qualificado como **ME ou EPP com restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal e/ou trabalhista**, tão logo declarado vencedor do certame, **disporá de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **8. DAS AMOSTRAS**

**8.1** O HC da UFPE se reserva o direito, caso necessário, de solicitar amostras dos produtos ofertados para avaliação técnica da embalagem de apresentação, à(s) empresa(s) habilitada(s) em primeiro lugar.

**8.2** O HC DA UFPE se reserva o direito de solicitar formalmente ao licitante a apresentação de novas amostras, catálogos, prospectos de qualquer item cotado, de qualquer empresa participante do processo, independente da ordem de classificação de preços, para aferir se os bens propostos atendem as especificações contidas no edital e seus anexos.

**8.3** A quantidade das amostras, dos catálogos, dos prospectos, dos laudos analíticos e laboratoriais e das bulas, deverá ser de no mínimo uma unidade por item.

**8.3.1** A critério do Pregoeiro ou da área técnica poderá ser solicitada mais de uma unidade de amostra por item.

**8.3.2** Em caso de solicitação por parte do Hospital das Clínicas, a empresa deverá fornecer amostras dos produtos, sem ônus para a administração pública, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contadas a partir da data da solicitação.

**8.3.3** Quando as amostras não forem entregues pessoalmente no endereço citado **no item 8.4**, o licitante deverá enviar para o endereço de e-mail: [pregoeiros.hc@gmail.com](mailto:pregoeiros.hc@gmail.com), código de rastreamento referente ao envio/postagem da citada amostra.

**8.3.4** Este prazo poderá ser prorrogado quando for apresentada justificativa aceita pelo HC da UFPE e o código de rastreamento também deverá obrigatoriamente ser enviado para o endereço de e-mail: [pregoeiros.hc@gmail.com](mailto:pregoeiros.hc@gmail.com)

**8.3.5** O e-mail enviado com o código de rastreamento deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações: Nome da empresa; CNPJ; Itens postados; Telefone para contato; Número do Pregão e Data da postagem.

**8.4** As amostras deverão ser encaminhadas à Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas da UFPE, **nos dias úteis, das 07:00 às 19:00 horas**, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego s/n, Cidade Universitária, Recife, PE – CEP: 50.740-900.

**8.4.1** Caso seja necessário, o endereço citado **no item 8.4**, poderá ser alterado por solicitação do Pregoeiro.

**8.4.2** A amostra deverá estar na embalagem original do produto.

**8.4.3** A amostra deverá ser apresentada em número mínimo de uma unidade, a fim de verificar a qualidade dos materiais cotados. Caso o material, por suas características, exijam número maior de amostras para a realização do teste, o fornecedor será comunicado.

**8.4.4** As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo a data e o número do lote de fabricação, o prazo de validade para o uso dos mesmos e outras informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso. Os proponentes deverão constar em suas propostas as especificações dos itens cotados, com especial atenção para as marcas.

**8.4.5** As licitantes que não apresentarem as amostras nos prazos e procedimentos estabelecidos serão desclassificadas e poderão sofrer as devidas sanções administrativas.

**8.5** As amostras, quando solicitadas, serão em caráter de doação.

**8.6** Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados das análises nas amostras, serão arquivados no HC da UFPE e poderão subsidiar avaliações dos medicamentos em processos licitatórios futuros, compondo o cadastro de medicamentos, num prazo de 01(um) ano.

**8.7** Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis à aceitação do medicamento, estes poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item.

**8.8** Da mesma forma, os relatos por notificações de queixa técnica produzido pelo Hospital poderá subsidiar a desclassificação do item.

## **9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (*art. 26 do Decreto nº 5.450/2005*);

**9.1.1.** Só serão aceitos recursos e contrarrazões encaminhados via COMPRASNET;

**9.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (*art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**9.3.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (*art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**9.4.** Da decisão que reconhecer a qualidade de ME ou EPP aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, caberá recurso;

**9.5.** Os autos do processo, caso não estejam em tramitação, permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na *Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas da UFPE, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: 0xx81.2126.3939*.

## **10. ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** A adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, caso contrário, pelo Superintendente do HC/UFPE, a quem caberá também a homologação;

**10.2.** O licitante adjudicatário será notificado, por escrito, para:

**a)** prestar a garantia contratual, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação;

**b)** apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) de quem assinará o Termo de Contrato e confirmar, se for o caso, os dados bancários da empresa (número e nome do banco, número e nome da agência e conta corrente);

**c)** assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no **subitem 12.1** deste edital.

## **11. GARANTIA CONTRATUAL**

**11.1.** A Contratada, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no Contrato, prestará a garantia equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação;

**11.2.** A garantia será efetuada, a *critério da adjudicatária*, em uma das seguintes modalidades: **a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; **b)** seguro-garantia; **c)** fiança bancária;

**11.3.** Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, tendo como beneficiária a UFPE;

**11.4.** Títulos da Dívida Pública oferecidos em garantia contratual deverão ser acompanhado de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais,

registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

**11.5.** Não será aceito seguro-garantia **que contenha regras de exclusão da cobertura de multas;**

**11.6.** Acrescido o valor inicial do contrato, a contratada apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do termo aditivo ao instrumento contratual;

**11.7.** A garantia prestada destina-se também: a) a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada do contrato; b) a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; ou, ainda. c) a cobrir perdas e danos causados a UFPE ou a terceiros;

**11.8.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da contratada, inclusive indenização a terceiros, deverá esta proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de quando for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;

**11.9.** Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a UFPE reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas;

**11.10.** Ressalvados os casos previstos no **subitem** imediatamente precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

## **12. CONTRATO**

**12.1.** A Adjudicatária será convocada para, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, assinar o Contrato (**anexo III deste edital**), oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;

**12.1.1.** O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

**12.2.** Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais (*art. 27, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**12.3.** A UFPE providenciará previamente à assinatura do Contrato, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do **subitem 7.3 (letras “a”, “b” e “c”)**, devidamente atualizada;

**12.4.** O contrato a ser firmado terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura pelas partes.

**12.5.** Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade da UFPE;

## **13. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar com a União e de contratar com a UFPE, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais (*art. 28 do Decreto nº 5.450/2005*);

## **14. OBRIGAÇÕES/RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1. As obrigações da Contratada e da UFPE e a rescisão contratual estão previstas na minuta contratual, anexo III deste edital.**

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no *artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005*;

**15.1.1.** A anulação do procedimento licitatório induz à da Contrato e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (*art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**15.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**15.3.** A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do Pregoeiro por motivo a ser registrado no Sistema eletrônico;

**15.3.1.** No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subsequentes. O não comparecimento do licitante às sessões virtuais subsequentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir;

**15.4.** Os recursos para atender as despesas decorrentes desta licitação estão alocados no Hospital das Clínicas da UFPE e são oriundos do **Programa de Trabalho**: 10.302.2015.8585.0026 – Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - no Estado de Pernambuco; **Fonte de Recursos**: SUS-FNS/EBSERH (Convênio nº 028/2014 SES/PE, 1º Termo Aditivo)

**15.5.** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, cabendo ao pregoeiro examinar e decidir no prazo de 24 horas (*art. 18 do Decreto nº 5.450/2005*);

**15.5.1.** A impugnação com identificação deste pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no **subitem 15.6.** deste edital;

**15.5.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (*art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**15.6.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: **pregoeiros.hc@gmail.com**, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo (*art. 19 do Decreto nº 5.450/2005*);

**15.7.** Os avisos e respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) no link acesso livre > pregões > agendados ou no menu principal, no link: visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso;

**15.8.** Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: publicações > manuais > pregão > pregão eletrônico – fornecedor; ou pelo telefone **0800.9782329** ou e-mail: [comprasnet@planejamento.gov.br](mailto:comprasnet@planejamento.gov.br) ou utilizando-se o SIMULADOR disponível no [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) > TUTORIAL INFORMATIVO PREGÃO ELETRÔNICO FORNECEDOR;

**15.9.** As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (*art. 5º, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);

**15.10.** Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes dos procedimentos da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital;

**15.11.** Disponibilização do Edital: <https://www.comprasnet.gov.br/>;

**15.12.** As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas nos *sítios* <http://www.in.gov.br/> (Imprensa Nacional, D.O.U., seção 3);

**15.13.** Integram este instrumento: **Anexo I** – Especificações e quantitativos; **Anexo II** - Modelo da proposta; **Anexo III** – Minuta do Contrato.

Recife, 24 de Janeiro de 2018.

**Frederico Jorge Ribeiro**  
**Diretor Superintendente**  
**Siape 1134801**

**ANEXO I**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2018**

**Especificações e Quantitativos do Objeto**

ITEM	CÓD HC	CATMAT	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	DEMANDA ESTIMADA
1	100191	BR0388853	Bolsa coletora, em polietileno dobrável, 1000 ml, sistema fechado, descartável, com tampa e tubo em pvc para vácuo, contendo válvula diafragma unidirecional anti-refluxo e válvula hidrofóbica anti-transbordamento, que impede o retorno da secreção para a rede de vácuo, compatível com equipamento mecânico de aspiração a vácuo, com regulador de pressão integrado, acompanhada de extensão estéril de 2 m em PVC descartável, com obturador e saco de lixo vermelho para descarte de conteúdo infectante, conforme item 5.4.1 da RDC 306 da Anvisa. Indicada para encaixe em dispositivo de policarbonato com vacuômetro integrado, para drenagem de fluidos por sucção à vácuo.	Unidade	4.000

**OBS 1:** A empresa vencedora do item 1 está obrigada a fornecer, na forma de cessão, sem ônus Para o HC da UFPE, 43 (quarenta e três) unidades de dispositivos de drenagem compatíveis com as bolsas coletoras, além de instalar, colocar em funcionamento e realizar as manutenções (preventiva e corretiva) do referido equipamento. A bolsa deverá acompanhar saco de lixo cor vermelho, para correto descarte do material infectante, conforme item 5.4.1 da RDC 306.

Descritivo do dispositivo de drenagem compatível com o item 1: Dispositivo para drenagem de fluidos por sucção a vácuo, desmontável e lavável, contendo vacuômetro integrado com sistema de trava e botão liga/desliga independente, Canister transparente para encaixe da bolsa e coletor a vácuo.

**Lote Único:**

ITEM	CÓD HC	CATMAT	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	DEMANDA ESTIMADA
2	100190	BR0382453	Bolsa coletora, sistema fechado, para armazenagem e descarte de até dois litros de secreção, em formato de "sacola", confeccionada em polietileno flexível e dobrável, sem válvula anti-transbordamento, com anel de vedação que evita a perda de pressão, com válvula diafragma unidirecional anti-refluxo, compatível com equipamento mecânico de aspiração a vácuo, com vacuômetro e regulador de pressão integrados, que permite a formação de um circuito interligado de 4 (quatro) bolsas, com capacidade para aspirar até 8 (oito) litros, acompanhada de extensão estéril de 3 m em PVC descartável com obturador e saco de lixo vermelho para descarte de conteúdo infectante, conforme item 5.4.1 da RDC 306 da Anvisa.	Unidade	4.000
3	100189	BR0382452	Bolsa coletora, sistema fechado, para armazenagem e descarte de até dois litros de secreção, em formato de "sacola", confeccionada em polietileno flexível e dobrável, com anel de vedação que evita a perda de pressão, com válvula diafragma	Unidade	2.000

		<p>unidirecional anti-refluxo, com válvula hidrofóbica anti-transbordamento que interrompe a aspiração após o atingimento de seu nível máximo, impedindo o extravasamento de líquidos para a rede de vácuo, desenvolvida para utilização como bolsa final em equipamento mecânico de aspiração a vácuo, com vacuômetro e regulador de pressão integrados, que permite a formação de um circuito interligado de 4 (quatro) bolsas, com capacidade para aspirar até 8 (oito) litros, acompanhada de saco de lixo vermelho para descarte de conteúdo infectante, conforme item 5.4.1 da RDC 306 da Anvisa.</p>		
--	--	---	--	--

**OBS 2:** A empresa vencedora dos itens de 2 a 3 está obrigada a fornecer, na forma de cessão, sem ônus para o HC da UFPE, 15 (quinze) unidades de Dispositivos de drenagem compatíveis com as Bolsas coletoras, além de instalar, colocar em funcionamento e realizar as manutenções (preventiva e corretiva) do referido equipamento. As bolsas deverão acompanhar saco de lixo cor vermelho, para correto descarte do material infectante, conforme item 5.4.1 da RDC 306.

Descritivo do dispositivo de drenagem compatível com os itens 2 e 3: Dispositivo para drenagem de fluidos por sucção a vácuo, desmontável e lavável, canisters para encaixe de pelo menos quatro bolsas coletoras montado sobre suporte metálico com rodas giratórias, vacuômetro integrado e conector a vácuo.

## ANEXO II

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2018

#### MODELO DA PROPOSTA

**Objeto:** Aquisição de **Bolsas Coletoras com cessão de dispositivos de drenagem compatíveis com as bolsas coletoras, orientação à equipe técnica sobre o uso/manuseio do equipamento e recolhimento dos resíduos produzidos, sob responsabilidade da contratada, para atender o Hospital das Clínicas da UFPE, compreendendo:**

#### Item / Lote

Item	Especificação	Marca/ Fabricante	Forma de Apresentação	Quant. Global	Valor (R\$) Unitário	Valor (R\$) Global

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (somatório dos valores globais)

R\$ ( reais)

**VALIDADE DA PROPOSTA:** ....(..) dias corridos a partir da abertura deste Pregão (v. subitem 1.2 do edital).

**PRAZO E LOCAL DA ENTREGA:** A entrega do material deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho, no Almoxarifado do Hospital das Clínicas.

**DECLARAMOS**, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: **1)** o valor do produto; **2)** a cessão do equipamento e acessórios, com instalação e manutenção com substituição de peças, se necessário; **3)** os tributos (impostos, taxas, contribuições); **4)** fretes; **5)** seguros; **6)** os encargos sociais e trabalhistas incidentes; e **7)** outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

Estamos cientes de que os produtos devem apresentar validade de no mínimo, **12 (doze) meses**, a partir do recebimento pelo Hospital das Clínicas;

**ANEXOS PARA CADA ITEM COTADO:** a) **Registro do Produto** ou da **Notificação Simplificada** ou do **Certificado de Dispensa de Registro do Produto**, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível e constar a validade (dia/mês/ano), por meio de **cópia do registro do produto na ANVISA, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U.**, grifando o número relativo a cada produto cotado.

#### ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

Especificação	Marca/ Fabricante	Quant. Global

#### REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

FUNÇÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

CPF (com cópia):

R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):

E-MAIL:

#### DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

BANCO Nº:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA Nº:

NOME DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº:

*PRAÇA DE PAGAMENTO:*

(Local), ..... de ..... de 2018.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, assinatura)

### ANEXO III

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2018

Contrato nº ...../2018,

entre a Universidade Federal de Pernambuco e .....

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, neste ato representado pelo Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas, Dr. Frederico Jorge Ribeiro, RG nº 2075076 SSP/PE, CPF nº 428.029.114-49, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 4.286 de 10 de setembro de 2013, doravante denominada **UFPE**, e a ....., CNPJ nº ....., .....(qualificar), com sede ....., representada por ....., (identificar), residente ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no disposto na *Lei nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada, e demais normas que dispõem sobre a matéria*, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Aquisição de **Bolsas Coletoras com cessão de dispositivos de drenagem compatíveis com as bolsas coletoras, orientação à equipe técnica sobre o uso/manuseio do equipamento e recolhimento dos resíduos produzidos, sob responsabilidade da contratada**, destinados a atender o Hospital das Clínicas da UFPE:

#### Item / Lote

Objeto/Especificação	Marca/ Fabricante	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço Global R\$

Preço global da proposta R\$	
---------------------------------	--

#### CLÁUSULA 2ª. VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA 3ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 008/2018**, de que trata o processo administrativo nº **23536.001211/2017-73** e à proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA 4ª. GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA**, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de R\$ ..... (..... reais), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, na modalidade ....., (**identificar**)

§ 1º. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a **CONTRATADA** apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo.

§ 2º. A garantia destina-se também: **a)** a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; **b)** a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; **c)** a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da **CONTRATADA**, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual.

§ 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, a UFPE reterá a garantia prestada pela **CONTRATADA** e, após regular processo

administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas.

§ 5º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA 5ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos para atender as despesas decorrentes desta licitação estão alocados no Hospital das Clínicas da UFPE e são oriundos do **Programa de Trabalho**: 10.302.2015.8585.0026 – Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - no Estado de Pernambuco; **Fonte de Recursos**: SUS-FNS/EBSERH (Convênio nº 028/2014 SES/PE, 1º Termo Aditivo)

**Parágrafo Único.** As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

#### **CLÁUSULA 6ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço global deste contrato é de **R\$ .....** (**..... reais**), com pagamento variável, a depender do efetivo fornecimento.

§ 1º. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, regularmente atestada pelo Chefe do Almoxarifado do Hospital das Clínicas, após a constatação do exato cumprimento das obrigações da Contratada e verificação pelo Departamento de Contabilidade e Finanças-DCF da regularidade da empresa perante à Seguridade Social e o FGTS (mediante consulta on line ao SICAF);

§ 2º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no § 1º, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

§ 3º. A UFPE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ 4º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM = I x N x VP**, onde:

**I** – Índice de atualização financeira;

**TX** - Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** – Encargos moratórios;

**N** – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** – Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA 7ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, obrigar-se-á ainda a:

a) Ceder na qualidade de fornecedor da(s) Bolsa(s) Coletora(s), os seguintes equipamentos:

**Para o Item 1 (43 unidades):**

- Dispositivo para drenagem de fluidos por sucção a vácuo, desmontável e lavável, contendo vacuômetro integrado com sistema de trava e botão liga/desliga independente, canister transparente para encaixe da bolsa e conector do vácuo, distribuídos nos setores usuários;

**Para o Lote Único - Itens 2 e 3 (15 unidades):**

- Dispositivo para drenagem de fluidos por sucção a vácuo, desmontável e lavável, canisters para encaixe de pelo menos 4 bolsas coletoras montado sobre suporte metálico com rodas giratórias, vacuômetro integrado e conector do vácuo, nos setores usuários;
- b)** Todos os equipamentos cedidos devem ser novos, em perfeitas condições de uso e devem ser compatíveis com as bolsas adquiridas. Será de responsabilidade da CONTRATADA a instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como garantia de substituição dos mesmos em caso de quebra ou defeito, além do treinamento de toda equipe técnica designada pelos setores usuários do Hospital das Clínicas;
- c)** Providenciar, às suas expensas, na qualidade de fornecedora da(s) bolsa(s), a entrega e a instalação dos dispositivos de drenagem de fluidos nos setores, de acordo com as descrições e os quantitativos relacionados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis e cumprir as obrigações previstas nos subitens “d”, “e”, e “f” no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato;
- c.1)** Os equipamentos deverão ser entregues, inicialmente na UTI ou no Bloco Cirúrgico, após prévio agendamento com as respectivas chefias de enfermagem, através dos telefones (81) 2126-3522/3941/3899/3787, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego s/n, Cidade Universitária, Recife, PE - CEP: 50670-420. Caberá as chefias dos respectivos Serviços, indicar os locais onde deverão ser entregues os equipamentos correspondentes aos outros setores, de acordo com as especificações e quantitativos descritos no Anexo I do Edital
- d)** Colocar os equipamentos em funcionamento após teste, ajuste e treinamento do pessoal técnico dos setores usuários, designado pelo Hospital das Clínicas;
- e)** Disponibilizar em cada setor usuário um coletor de resíduos com tampa e pedal, devidamente identificado, de acordo com a Resolução RDC N° 306, de 7 de dezembro de 2004, com as capacidades discriminadas abaixo:
- Bloco Cirúrgico - Capacidade de aproximadamente 100 litros para armazenar as bolsas usadas durante um dia;
  - UTI geral/URCC, UTI Neonatal, Hemodinâmica, Serv. De Endoscopia, BTCA e Bloco obstétrico - Capacidade de aproximadamente 35 litros para armazenar as bolsas usadas durante um dia;
- f)** Fornecer todos os insumos e acessórios próprios para o uso adequado dos equipamentos;
- g)** Entregar as bolsas, de acordo com as especificações e quantitativos expressos na Nota de Empenho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de recebimento da solicitação oficial, que poderá ocorrer diretamente, via fax ou e-mail, na Unidade de Almoxarifado do Hospital das Clínicas da UFPE, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego s/n, Cidade Universitária, Recife, PE – CEP: 50670-420.
- h)** Recolher as bolsas usadas semanalmente no local de armazenamento externo de resíduos de serviço de saúde do Hospital das Clínicas da UFPE (abrigo de resíduos);
- i)** Responsabilizar-se pela logística reversa das bolsas contendo os resíduos infectantes, tendo portanto, que arcar com os custos da coleta, transporte, incineração e destinação final destes resíduos, através de empresa credenciada e que atenda a todas as normas da ANVISA (RDC 306) e CONAMA (RESOLUÇÃO 358), além de apresentar mensalmente o certificado de incineração;
- j)** Prestar assistência técnica aos equipamentos cedidos de forma eficaz e imediata, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação feita pelos gestores do contrato;
- k)** Na impossibilidade de resolução do problema, substituir as peças ou o equipamento sem condições de funcionamento ou que não apresente produtividade satisfatória, por outro similar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- l)** Indicar na Nota Fiscal / Fatura o número do lote correspondente ao produto entregue;

m) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a gerência efetuada pelo HC da UFPE.

n) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários à completa execução das obrigações constantes no Contrato.

o) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

p) Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no Contrato (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);

q) Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

r) Disponibilizar, após o término do contrato, os equipamentos e acessórios cedidos até a completa utilização dos produtos adquiridos ou pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem ônus para o Hospital das Clínicas da UFPE.

#### **CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE**

A UFPE obriga-se a:

a) Destinar local para armazenamento e conservação dos produtos, até o efetivo uso dos mesmos;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por meio do Gestor, de modo a garantir o seu fiel cumprimento;

c) Receber o material promovendo a sua conferência, aceitação e atesto no documento fiscal correspondente;

d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos;

e) Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União;

f) Manter arquivados, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado este termo, todos os documentos a ele referentes;

g) Devolver a CONTRATADA, findo o prazo contratual, o equipamento emprestado, nas condições que recebeu, ressalvado o desgaste natural advindo do seu uso;

h) Notificar a adjudicatária, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

i) Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento fora das especificações.

#### **CLÁUSULA 9ª. RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto contratado será recebido pelo Almoxarifado do Hospital das Clínicas, onde será efetuada a conferência dos materiais, para verificação da conformidade destes com o constante na Nota de Empenho e nas exigências contratuais;

§ 1º. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de recebimento da nota de empenho, o que poderá ocorrer diretamente, via fax ou e-mail, devendo realizar a entrega dos materiais na Unidade de Almoxarifado do Hospital das Clínicas, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária, Recife, PE – CEP: 50740-900;

§ 2º. Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser mencionado o número do lote correspondente ao produto entregue, anexando o Laudo Técnico de controle de qualidade referente ao lote indicado;

§ 3º. Mesmo após serem recebidos e aceitos pela UFPE, os produtos ficam sujeitos à substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos;

§ 4º. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender as especificações técnicas dos mesmos (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

§ 5º. A entrega dos produtos fora das especificações indicadas e em desconformidade com as exigências supra estabelecidas, implicará a recusa por parte da UFPE, colocando-o à disposição da CONTRATADA para substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem que acarrete despesa adicional para a UFPE;

§ 6º. Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos produtos no prazo e local estabelecidos neste contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela UFPE.

#### **CLÁUSULA 10. GESTÃO DO CONTRATO**

A Gestão Técnica do Contrato será exercida pela servidora **Lúcia Reis do Nascimento – SIAPE nº 1131563**, Chefe da Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutica do HC / UFPE, competindo-lhe:

§ 1º. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, procedendo ao registro das ocorrências havidas e manter a UFPE informada;

§ 2º. Observar as recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos;

§ 3º. Solicitar à CONTRATADA, ou obter da UFPE, tempestivamente, todas as providências necessárias a regular execução do presente Contrato;

§ 4º. Comunicar imediatamente à Administração atrasos na entrega dos produtos;

§ 5º. recomendar à Administração a aplicação, à CONTRATADA, das penalidades administrativas que se tornem cabíveis, pelo não atendimento ou descumprimento das obrigações contratuais;

§ 6º. Manter arquivada a documentação e correspondência trocada com a CONTRATADA, nos autos do processo licitatório.

#### **CLÁUSULA 11ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA 12ª. PENALIDADES**

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecido, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

**I** – Advertência;

**II** – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

**III** – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois) anos**;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV do caput** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II do mesmo caput**, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

**I** – **Atraso** na execução dos serviços: **0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor global da proposta da CONTRATADA, por **dia**, durante o primeiro mês, e **0,3% (zero vírgula três por cento)** para cada dia dos meses subsequentes.

**II** – **Descumprimento** de qualquer outra condição ajustada: **2 % ( dois por cento)** sobre o valor global

da proposta.

**III – Rescindir** injustificadamente este contrato ou der causa a sua rescisão: **10% (dez por cento)** do valor global do mesmo.

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 4º. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 5º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA 13ª. RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;

III – judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE;

IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

### **CLÁUSULA 14ª DA SUB-ROGAÇÃO**

O Contrato poderá ser assumido pela filial EBSEH por intermédio de sub-rogação pela UFPE, nos termos da Portaria nº 72/2013, da EBSEH/MEC.

### **CLÁUSULA 15ª. FORO**

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, ..... de ..... de 2018

**UFPE**

**CONTRATADA**

*Testemunhas:*

Nome ..... CPF .....

Nome ..... CPF .....

Nome ..... CPF .....